



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: Diretor-Geral - DG

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 004/2020

OBJETO: REFERENDAR A DELIBERAÇÃO N° 1027, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.380502/2016-16

PROPOSIÇÃO PRG: MEMORANDO n. 07952/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata de proposição para referendo da Deliberação n° 1.027, de 28 de novembro de 2019, que deferiu o pedido da empresa Viação Xavante Ltda, CNPJ n° 03.143.492/0001-62, para a inclusão da linha Guarantã do Norte/MT à Imperatriz/MA e suas seções e também alterou a Licença Operacional – LOP n° 12 da empresa Viação Xavante Ltda, conforme modificações operacionais.

2. DOS FATOS

Refere-se a Mandado de Segurança apresentado pela empresa Viação Xavante Ltda., em que requer a análise de seu requerimento protocolado sob o n° 50500.823692/2018-31 (anexado ao Processo n° 50500.380502/2016-16), no qual pleiteia a linha Guarantã do Norte (MT) à Imperatriz (MA). A empresa aponta mora da ANTT na análise de seu pedido.

Em 26/07/2019, por meio de correio eletrônico, a Procuradoria Geral comunicou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS sobre a petição judicial da empresa Viação Xavante Ltda., que entrou na justiça apontando demora na análise de seu requerimento protocolado sob o n° 50500.823692/2018-31 (anexado ao Processo n° 50500.380502/2016-16), apresentado em 06/04/2018, no qual pleiteia a linha Guarantã do Norte (MT) à Imperatriz (MA) e suas seções.

O requerimento foi analisado pela Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, conforme Nota Técnica n° 2400/2019/GETAU/SUPAS/DIR (908685), em que aponta que foram solicitados 105 mercados, os quais foram caracterizados seguindo os critérios estabelecidos na Deliberação ANTT n° 224/2016.

Neste sentido, constatou-se que em seu requerimento de linha, a empresa solicitou: mercados classificados como não disponíveis, por já estarem operados por outras empresas; mercados que possuem vagas remanescentes disponíveis, mas que já possuem ou possuíram atendimento por empresa autorizada pela ANTT; mercados que ficaram desatendidos na transição de regime de permissão para autorização; mercados já operados pela própria empresa; e mercados novos. Assim, foi informado a impossibilidade de autorizar à empresa Viação Xavante Ltda. a operação da linha Guarantã do Norte (MT) - Imperatriz (MA) e suas seções. Para fins de cumprimento da decisão foi elaborada Nota Técnica [0908685](#) e minutas de Relatório [1079706](#) e Deliberação [1080292](#) à Diretoria.

Tendo em vista que a decisão não foi publicada no DOU, em 13/08/2019 a PF-ANTT encaminhou o documento [1029265](#), informando decisão judicial em sede de antecipação de tutela recursal (1024224-53.2019.4.01.0000) proferida nos seguintes termos:

“Com estas considerações, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para determinar que à autoridade impetrada que proceda ao exame e decida, no prazo de 30 (trinta) dias e no livre exercício de sua convicção, o pedido formulado pela suplicante, na esfera administrativa, a que se reporta o procedimento n° 50500.823692/2018-31”

Assim, em decorrência da determinação judicial, a GETAU reiterou a conclusão pelo indeferimento do pedido da empresa, encaminhando os autos para manifestação do Superintendente para posterior envio à Diretoria Colegiada para deliberação.

Em 08/10/2019, a PF-ANTT encaminhou o Memorando 07035/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1571765) com informações acerca da alegação da empresa sobre o descumprimento da decisão judicial uma vez que não houve a decisão administrativa do pleito da empresa. Tendo sido reiterado novamente o posicionamento da Gerência pelo indeferimento do pedido.

Todavia a empresa alegou que, em 26/09/2019 apresentou requerimento sob o protocolo n° 50500.385470/2019-98 reiterando o pedido de análise dos mercados e comprovando a implementação do MONITRIIP no nível I.

Por meio do Despacho SUPAS1601312, o Superintendente assim se manifestou “o marco temporal para fins de verificação do MONITRIIP em caso de reiteração do pedido inicial cumulado com a comprovação ou alegação de atingimento da plena implantação do MONITRIIP deve ser o da protocolização da reiteração e não o da protocolização do pedido inicial para desburocratizar o processo de análise de novas outorgas e assim corroborar com a defesa da concorrência”, razão pela qual determinou-se a reanálise do pedido da empresa.

Posteriormente, por meio do Despacho (2076281), o Superintendente novamente se manifestou "Em atenção ao Despacho GETAU 2042652, e considerando a publicação da Deliberação nº 955/2019, peço desconsiderar os termos do Despacho SUPAS 1601312, devendo a análise ser feita observado a deliberação 955/2019, que se encontra vigente".

Por conseguinte, em 11/11/2019, a PF-ANTT encaminhou o MEMORANDO n. 07952/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (878495), informando decisão judicial, confirmando decisão anteriormente emitida, nos seguintes termos:

"Com estas considerações, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pela recorrente, para manter a eficácia da decisão inicialmente proferida nos autos do referido AI nº 1024224-53.2019.4.01.0000, no ponto em que determinou à autoridade impetrada que proceda ao exame e decida, no prazo de 30 (trinta) dias e no livre exercício de sua convicção, o pedido formulado pela suplicante, na esfera administrativa, a que se reporta o procedimento nº 50500.823692/2018-31.

Em decorrência da decisão, determinou-se à GETAU que preceda à análise conclusiva do 50500.823692/2018-31, devendo ser feito com tempo hábil para inclusão na pauta e eventual publicação em um prazo de 30 dias."

Destaca-se que o processo 00773.004821/2019-92 tratou do cumprimento em sede de decisão liminar. Naqueles autos a GETAU informou que realizou a análise do pedido nos autos do processo [50500.380502/2016-16](#).

Em 25/11/2019, a SUPAS analisou novamente o pedido por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4076/2019/GETAU/SUPAS/DIR (2044252), confirmando o seu indeferimento, tendo em vista a requerente não se enquadrar no nível I de implantação do MONITRIIP, conforme estabelecido no art. 4º da Deliberação nº 955/2019.

Todavia, a decisão não foi publicada no Diário Oficial da União (DOU). Assim sendo, a PF-ANTT encaminhou o OFÍCIO n. 01044/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (2066380), de 27/11/2019, nos seguintes termos:

"Prezado Superintendente,

Reitero a solicitação encaminhada por meio do MEMORANDO n. 07952/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI Nº 1878495). Conforme informado no OFÍCIO n. 01937/2019/GERCONT/PRF1R/PGF/AGU (SEI Nº 2066315), "o Desembargador Federal determinou que a ANTT comprove o integral cumprimento do decisão proferida nos autos do AI nº 1024224-53.2019.4.01.0000, cuja eficácia restou restabelecida nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa coercitiva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso." (SEI Nº 2066315 fl. 5)

Pelo exposto, solicitamos atendimento de forma imediata, com envio do comprovante para esta data (27/11/2019)."

Assim sendo, em 27/11/2019, por meio do Despacho SEI nº 2076281, o Superintendente assim se manifestou:

"Considerando o Processo Administrativo nº 50500.385470/2019-98, em especial o documento ID 1468637, no qual a Viação Xavante Ltda. protocola novo pedido de outorga de mercados, em 27/09/2019, aditando o requerimento administrativo protocolado anteriormente sob número 50500.823629/2018-16, em 06/04/2018, em tramite no Processo Administrativo nº 50500.380502/2016-16;

Determina-se revisão da NOTA TÉCNICA - ANTT 2400 (ID 0908685) para análise à luz da Deliberação nº 955/2019."

A SUPAS revisou o Processo nº 50500.380502/2016-16 e por meio do Despacho nº 2092040, de 28/11/2019, encaminhou, em cumprimento à decisão judicial, minuta de deliberação (2091863) para publicação no DOU, *ad referendum*, com posterior aprovação pela Diretoria Colegiada.

Desta forma, considerando a urgência, conforme Ofício nº 01044/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, que expôs a necessidade de cumprimento da determinação judicial sob pena de multa diária, foi publicada, *ad referendum*, Deliberação nº 1.027 de 28/11/2019, no DOU de 29/11/2019, na seção 1.

Outrossim, a Superintendência encaminhou à Viação Xavante Ltda. o Ofício SEI nº 18261/2019/GETAU/SUPAS/DIR-ANTT (2240749), de 12/12/2019, informando acerca da análise do requerimento, solicitando a correção de todas as pendências encontradas na avaliação, assim como o encaminhamento de nova documentação nos termos da Resolução ANTT nº 4770/2015, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

Portanto, é importante ressaltar que a empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, não obstante a imediata autorização para alteração de LOP em favor da empresa, face à decisão judicial em questão, somente poderá operar a linha Garantã do Norte/MT à Imperatriz/MA e suas seções após o envio e análise da documentação exigida pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, e consequente ativação nos sistemas da ANTT (após aprovação), sob pena de ser atuada pela Fiscalização.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado que delibere por referendar a Deliberação nº 1.027, de 28 de novembro de 2019, acrescentando dispositivo que condiciona a validade da Licença Operacional - LOP nº 12 à apresentação da documentação que não foi afastada pela decisão judicial.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Silvia Maria Menezes
Chefe de Gabinete
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 18/02/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 18/02/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2286107** e o código CRC **E416E133**.